



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.603-C, DE 2015 **(Do Sr. João Derly)**

Denomina "Ponte Lupicínio Rodrigues" a ponte sobre o rio Gravataí construída na rodovia BR-448, no Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul; tendo parecer: da Comissão de Cultura, pela aprovação (relator: DEP. JOSE STÉDILE); da Comissão de Viação e Transportes, pela aprovação (relator: DEP. JOSE STÉDILE); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. COVATTI FILHO).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

CULTURA;

VIAÇÃO E TRANSPORTES E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

SUMÁRIO

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Cultura:

- Parecer do relator

- Parecer da Comissão

III - Na Comissão de Viação e Transportes:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

IV - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

Art. 1º A ponte sobre o rio Gravataí, construída na rodovia BR-448, no Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, passa a ser denominada “Ponte Lupicínio Rodrigues”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Lupicínio Rodrigues, um dos compositores mais originais da música popular brasileira, nasceu em um bairro pobre da cidade de Porto Alegre, a capital do Estado do Rio Grande do Sul, no dia 16 de setembro de 1914. Aos cinco anos de idade seu pai o levou à escola onde cursou o primário e o ginásial, correspondente ao atual ensino fundamental.

Aos catorze anos e já aprendiz de mecânico, Lupicínio compôs sua primeira canção chamada “Carnaval” para um cordão de festival carnavalesco chamado “Prediletos”. Começou a frequentar a boemia muito cedo, o que o fez florescer seu lado musical e poético.

Lupicínio considerava o cantor Mário Reis sua maior influência, e Noel Rosa o maior compositor brasileiro. Depois de ter dado baixa do Exército, Lupi, como era chamado pelos amigos, foi trabalhar na Faculdade de Direito em Porto Alegre, como bedel, onde continuou compondo novas músicas. Sua consagração veio em 1938, com a bela canção “Se Acaso Você Chegasse”.

Lupicínio jamais deixou Porto Alegre e somente por alguns meses, em 1939, viveu no Rio de Janeiro. Fez composições para Francisco Alves que passou a gravá-lo e tornou-se um dos seus principais intérpretes e responsável pelos sucessos “Nervos de Aço”, em 1947, “Esses Moços” e “Quem há de Dizer”, em 1948, e “Cadeira Vazia”, em 1950.

Foi em 1951 que o samba-canção “Vingança” pode ser considerado o maior sucesso do compositor. Depois disso, foi um sucesso após o outro, compondo, também, o hino oficial do Grêmio Futebol Porto-alegrense.

Além das inúmeras qualidades do seu contínuo trabalho, Lupicínio Rodrigues se destacou como o criador da “dor-de-cotovelo”, expressão que passou a designar um estilo de canção que trata das desventuras amorosas, tema sempre recorrente em suas obras. Todas as suas canções são sempre surpreendentes, verdadeiros achados emotivos e amorosos, que brincam com as paixões humanas, nunca esquecidas na música popular brasileira. Lupicínio Rodrigues faleceu em Porto Alegre, no dia 27 de agosto de 1974, aos 59 anos de idade.

Cumprido, portanto, denominar a ponte construída sobre o rio Gravataí, na BR-448, Município de Porto Alegre, de “Ponte Lupicínio Rodrigues”, em reconhecimento a todo seu trabalho e dedicação, razão pela qual solicitamos aos ilustres Deputados a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 12 de agosto de 2015.

Deputado JOÃO DERLY

COMISSÃO DE CULTURA

I - RELATÓRIO

O projeto de Lei em análise, de autoria do nobre Deputado João Derly, visa denominar "Ponte Lupicínio Rodrigues" a ponte sobre o rio Gravataí construída na rodovia BR-448, no Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

Submetida à apreciação conclusiva das Comissões, conforme o art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a iniciativa foi distribuída à Comissão de Viação e Transportes e à Comissão de Cultura, para a análise do mérito, assim como à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para a verificação da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Esgotados os prazos regimentais, não foram apresentadas emendas à proposição nesta Comissão de Cultura.

II - VOTO DO RELATOR

A proposição em exame, de autoria do nobre Deputado João Derly, pretende homenagear o Sr. Lupicínio Rodrigues, dando a ponte sobre o rio Gravataí construída na rodovia BR-448, no Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, o nome de " Ponte Lupicínio Rodrigues ". Para esse fim, lembra a história deste que foi um dos compositores mais originais da música popular brasileira, tendo nascido em 1914 e, ainda bem jovem, aos catorze anos e já aprendiz de mecânico, composto sua primeira canção, chamada "Carnaval", para um cordão de festival carnavalesco chamado "Prediletos". Porém, sua consagração viria em 1938, com a bela canção "Se Acaso Você Chegasse". O autor do projeto em tela lembra ainda que Lupicínio jamais deixou Porto Alegre e somente por alguns meses, em 1939, viveu no Rio de Janeiro. Fez composições, por exemplo, para Francisco Alves, que passou a gravá-lo e tornou-se um dos seus principais intérpretes e responsável pelos sucessos "Nervos de Aço", em 1947, "Esses Moços" e "Quem há de Dizer", em 1948, e "Cadeira Vazia", em 1950.

No que diz respeito ao mérito, a homenagem nos parece justa e oportuna. Lupicínio Rodrigues foi um compositor genial e um batalhador na vida, sendo a cidade de Porto Alegre e o Estado do Rio Grande do Sul seu berço de nascimento e seu lugar de coração; informação esta que é corroborada pela Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul, a qual, através de ofício em anexo com Moção de apoio, demonstrou o apoio popular à iniciativa encetada, atendendo então às recomendações da Súmula nº 1, de 2013, desta Comissão de Cultura, que recomenda apenas a aprovação de propostas de denominação que venham instruídas com prova clara de concordância da população local.

Sob o ponto de vista legal, também não encontramos qualquer óbice à aprovação da matéria.

A Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do PNV, determina que as estações terminais, obras de arte ou trechos de via do sistema nacional de transporte terão a denominação das localidades em que se encontrem, cruzem ou interliguem, conforme a nomenclatura estabelecida pelo Plano Nacional de Viação. Esse dispositivo legal, em seu artigo segundo, também admite que seja dada à estação terminal, obra de arte ou trecho de via, supletivamente e por lei, designação de um fato histórico ou de **nome de pessoa falecida que haja prestado relevante serviço à Nação ou à Humanidade.**

O projeto está também de acordo com a Lei nº 6.454, de 24 de outubro de 1977, que dispõe sobre a denominação de logradouros, obras, serviços e monumentos públicos, no que estabelece o seu art. 1º:

Art. 1º É proibido, em todo o território nacional, atribuir nome de pessoa viva ou que tenha se notabilizado pela defesa ou exploração de mão de obra escrava, em qualquer modalidade, a bem público, de qualquer natureza, pertencente à União ou às pessoas jurídicas da administração indireta.

Assim, diante do exposto, o voto é favorável ao projeto de Lei nº 2.603, de 2015.

Sala da Comissão, em 14 de junho de 2016.

Deputado Jose Stédile
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Cultura, em reunião extraordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 2.603/2015, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Jose Stédile.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Chico D'Angelo - Presidente, Margarida Salomão e Celso Pansera - Vice-Presidentes, Claudio Cajado, Giuseppe Vecci, Jean Wyllys, Jose Stédile, Paulão, Pr. Marco Feliciano, Ronaldo Martins, Sandro Alex, Tadeu Alencar, Tiririca, Flavinho, Moses Rodrigues e Severino Ninho.

Sala da Comissão, em 5 de julho de 2016.

Deputado CHICO D'ANGELO
Presidente

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

I – RELATÓRIO

O projeto de lei em análise, elaborado pelo nobre Deputado João Derly, pretende denominar “Ponte Lupicínio Rodrigues” a ponte sobre o rio Gravataí, construída na BR-448, no Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

Nos termos do art. 32, XX, “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a este órgão técnico pronunciar-se sobre “*assuntos referentes ao sistema nacional de viação e aos sistemas de transportes em geral*”. Quanto ao mérito da homenagem cívica, compete à Comissão de Cultura manifestar-se, nos termos da alínea “g” do inciso XXI do mesmo dispositivo regimental.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O nobre Deputado João Derly pretende denominar “Ponte Lupicínio Rodrigues” a ponte sobre o rio Gravataí, construído na rodovia BR-448 e localizado no Município da capital do Estado do Rio Grande do Sul, de Janeiro, a bela cidade de Porto Alegre.

A BR-448 é uma rodovia de ligação, de grande importância para a região, e está inclusa no item 2.2.2 – Relação Descritiva do Sistema Rodoviário Federal, constante do Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprovou o Plano Nacional de Viação (PNV).

A presente iniciativa é amparada pelo art. 2º da Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias, obras-de-arte e estações terminais no PNV, cuja disposição é a seguinte:

“Art. 2º Mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal, obra-de-arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevantes serviços à Nação ou à Humanidade.”

O projeto de lei em questão atende, portanto, os aspectos de natureza técnica e jurídica concernentes à análise da CVT, mas o mérito da homenagem deverá ser analisado pela Comissão de Cultura.

Diante do exposto, naquilo que cabe a este órgão técnico examinar, votamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 2.603, de 2015.

Sala da Comissão, em 1º de setembro de 2016.

Deputado JOSÉ STÉDILE
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Viação e Transportes, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 2.603/2015, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Jose Stédile.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Washington Reis - Presidente, Altineu Côrtes e Julio Lopes - Vice-Presidentes, Alexandre Valle, Cajar Nardes, Cleber Verde, Danrlei de Deus Hinterholz, Diego Andrade, Edinho Araújo, Edinho Bez, Elcione Barbalho, Ezequiel Fonseca, Fernando Jordão, Goulart, Hugo Leal, Laudivio Carvalho, Luiz Carlos Ramos, Marcelo Matos, Marcio Alvino, Mauro Lopes, Mauro Mariani, Milton Monti, Remídio Monai, Renzo Braz, Roberto Britto, Silas Freire, Tenente Lúcio, Vanderlei Macris, Vicentinho Júnior, Arnaldo Faria de Sá, Aureo, Delegado Edson Moreira, Deley, Giuseppe Vecci, Jaime Martins, João Derly, Josi Nunes, Júlia Marinho, Lucio Mosquini, Marcelo Squassoni, Mário Negromonte Jr., Miguel Haddad, Paulo Freire, Simão Sessim, Walter Alves e Zenaide Maia.

Sala da Comissão, em 5 de outubro de 2016.

Deputado ALTINEU CÔRTEES
1º Vice-Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I – RELATÓRIO

O projeto de lei sob análise visa a denominar "Ponte Lupicínio Rodrigues" a ponte sobre o rio Gravataí, construída na rodovia BR-448, no Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

Examinado pelas Comissões de Cultura e de Viação e Transportes, delas recebeu aprovação.

Vem, agora, a proposição a esta Comissão para se manifeste sobre constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, nos termos regimentais.

II – VOTO DO RELATOR

Nada vejo no projeto que mereça crítica negativa desta Comissão no que toca à constitucionalidade.

Quanto à juridicidade, nada impede que a proposição passe a integrar o ordenamento jurídico.

Bem escrito, o projeto atende ao previsto na legislação complementar sobre elaboração, redação e alteração das normas, não merecendo reparos.

Opino, portanto, pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do PL nº 2.603/2015.

Sala da Comissão, em 16 de novembro de 2016.

Deputado COVATTI FILHO
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 2.603/2015, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Covatti Filho.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Rodrigo Pacheco - Presidente, Alessandro Molon, Antonio Bulhões, Arnaldo Faria de Sá, Betinho Gomes, Carlos Bezerra, Carlos Henrique Gaguim, Chico Alencar, Danilo Forte, Delegado Waldir, Edio Lopes, Elizeu Dionizio, Esperidião Amin, Expedito Netto, Fabio Garcia, Fausto Pinato, Félix Mendonça

Júnior, Francisco Floriano, Hissa Abrahão, Jorginho Mello, José Carlos Aleluia, José Fogaça, José Mentor, Júlio Delgado, Juscelino Filho, Jutahy Junior, Lincoln Portela, Luiz Couto, Luiz Fernando Faria, Maia Filho, Marcelo Aro, Marcelo Delaroli, Marco Maia, Marcos Rogério, Maria do Rosário, Patrus Ananias, Paulo Freire, Paulo Maluf, Rocha Loures, Ronaldo Fonseca, Rubens Bueno, Rubens Pereira Júnior, Sergio Zveiter, Silvio Torres, Soraya Santos, Tadeu Alencar, Thiago Peixoto, Valmir Prascidelli, Wadih Damous, Arthur Oliveira Maia, Bacelar, Benjamin Maranhão, Cabo Sabino, Celso Maldaner, Gonzaga Patriota, Gorete Pereira, Hildo Rocha, Hiran Gonçalves, Hugo Leal, Jerônimo Goergen, Jones Martins, Pauderney Avelino, Paulo Magalhães, Pedro Cunha Lima, Sandro Alex e Valtenir Pereira.

Sala da Comissão, em 4 de abril de 2017.

Deputado RODRIGO PACHECO
Presidente

FIM DO DOCUMENTO